



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE LEI Nº 22/2025 - (DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COMODATO COM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE RONDONIA SUBSEÇÃO DE ESPIGÃO DO OESTE.)

Autoria: Poder Executivo

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

Parecer do Relator:

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se:

Favorável ao documento "Projeto de Lei nº 22/2025".

Contrário ao documento "Projeto de Lei nº 22/2025".

Relator

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLRF)

Presidente: Hermes Pereira Junior (PL)

Favorável Contrário Ausência

Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

Favorável Contrário Ausência

Membro: Pedro Cândido Cesário (PODEMOS)

Favorável Contrário Ausência

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Presidente: Genézio Mateus (PL)

Favorável Contrário Ausência

Vice-Presidente: Severino Schulz (PDT)

Favorável Contrário Ausência

Membro: Pedro Cândido Cesário (PODEMOS)

Favorável Contrário Ausência



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)

Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS) _____

Favorável Contrário Ausência

Vice-Presidente: Alexandre Ferraz da Silva (PL) _____

Favorável Contrário Ausência

Membro: Gilmar Loose (MDB)

Favorável Contrário Ausência

Resumo da deliberação: As Comissões acompanham não acompanham o voto do Relator.

Despacho Final das Comissões:

O "Projeto de Lei nº 22/2025" acima mencionado recebeu **(6)** votos favoráveis e **(0)** votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam favoráveis contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 21 / 02 / 2025.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PARECER N° 16/2025

Reunião Conjunta/Comissões: Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos .

Proposição: Projeto de Lei nº 22/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre desafetação de imóvel urbano e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Comodato".

Relator: Vereador Walter Gonçalves Lara

I - RELATÓRIO:

Trata-se de parecer acerca da legalidade, constitucionalidade e viabilidade do Projeto de Lei nº 022/2025, em tramitação na Câmara, que "Dispõe sobre desafetação de imóvel urbano e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Comodato".

De autoria do Executivo Municipal, o presente projeto de Lei tem por objetivo desafetar de sua caracterização original, o bem imóvel JÁ AVERBADO no cartório de Registro de Imóveis do Município de Espigão Oeste, o Lote de Terras Urbano nº 07, Quadra 10, com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), matrícula nº 9.746 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado na Estrada Beija Flor, esquina com a Rua Projetada "L" e Rua Projetada "N", loteamento Villa Flora , nesta cidade.

Após a desafetação da área, o município pretende celebrar termo de comodato com a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE RONDONIA SUBSEÇÃO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito privado, a fim de conceder o uso do bem imóvel descrito, para a construção de um clube voltado para advocacia.

Anexado ao Projeto, se encontra os documentos do Imóvel (ID 1016379), no qual pode ser verificada que a área objeto do presente Projeto de Lei é uma área Institucional, a qual necessita de autorização para desafetação do imóvel.

Em sua Mensagem, o Prefeito relata que "*O imóvel destina-se exclusivamente para a construção de um clube voltado para advocacia, com a criação de um espaço dedicado ao lazer, à convivência e ao bem-estar dos advogados e advogadas da subseção, sendo um sonho de*

longa data, que visa não apenas a integração da classe, mas também o incentivo à prática de atividades culturais e esportivas, fortalecendo o vínculo da advocacia com a comunidade local".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A proposta se apresenta revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 10, da LOM), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 60, inciso VI), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica.

Salienta-se que a Constituição Federal estabelece no art. 30, inciso I, a competência privativa do Prefeito Municipal para legislar sobre assunto de interesse local.

De maneira que, a matéria anotada neste Projeto de Lei está perfeitamente adequada aos princípios de competência Legislativa assegurada ao Município.

A desafetação é a mudança da forma de destinação do bem, ou seja, se deixa de utilizar o bem para que se possa dar a ele outra finalidade. Esta é feita mediante autorização legislativa, através de lei específica.

Cabe explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies. Vejamos:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);

III Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização. Neste caso, trata-se de pré-requisito imprescindível para conferir ao Ente Público, a possibilidade de celebrar termo de comodato com a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE RONDONIA SUBSEÇÃO DE ESPIGÃO DO OESTE, pelo prazo de 30 anos, prorrogável por igual período.

Assim, concluindo a análise da proposição, constata-se que não existe nenhum impedimento para desafetação do bem imóvel em questão para o fim apontado pelo Prefeito Municipal.

Portanto, este relator opina pela **legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei nº 22/2025**.

Walter Gonçalves Lara

Relator

III - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES:

Acolhendo as conclusões apresentadas pelo Relator, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF), Finanças e Orçamento (CFO) e Obras e serviços Públicos, reunidas conjuntamente declararam voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissões, 21 de fevereiro de 2025.

Hermes Pereira Júnior (PL)
C.L.J.R.F - Presidente

Genézio Mateus (PL)
C.F.O - Presidente

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)
C.L.J.R.F - Vice-Presidente
C.O.S.P - Presidente
Relator

Severino Schulz (PDT)
C.F.O - Vice Presidente

Gilmar Loose (MDB)
C.O.S.P - Membro

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12
Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Walter Goncalves Lara, Vereador**, em 25/02/2025 às 08:15, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).

Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Membro Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 25/02/2025 às 10:15, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, Vereador**, em 25/02/2025 às 12:01, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Loose, Vereador**, em 25/02/2025 às 12:02, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Schulz, Vereador**, em 25/02/2025 às 12:41, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1025844** e o código verificador **B5FE85EB**.

Referência: [Processo nº 54-22/2025](#).

Docto ID: 1025844 v1